



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 3015/2024/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado LUCIANO CALDAS BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 722/2024.**

*Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 87 de 13 de maio de 2024.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 87 de 13 de maio de 2024, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 722/2024, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Tabata Claudia Amaral de Pontes (PSB/SP), e do Exmo. Sr. Deputado Federal Henrique dos Santos Vieira Lima (PSOL/RJ), em que "Requer ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a respeito das Comunidades Terapêuticas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestem atendimento como hospital psiquiátrico.", conforme especificam.

2. A esse respeito, encaminho manifestação do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, área responsável pelo assunto em questão, mediante o OFÍCIO Nº 67/2024/SE/DEPAD-GPIR, de 21 de maio de 2024, ratificada pela Secretaria-Executiva desta Pasta, por meio do OFÍCIO Nº 1306/2024/MDS/SE/CGAA de 4 de junho de 2024.

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como aos autores do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

**OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR**

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome substituto

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 67/2024/SE/DEPAD-GPIR (15501531); e  
II - OFÍCIO Nº 1306/2024/MDS/SE/CGAA (15495275).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Substituto(a)**, em 07/06/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f

<https://minsej.mt.gov.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/15568368.html>

2434421



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15568368** e o código CRC **D0DFF672**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

71000.022265/2024-92 -  
SEI nº 15568368

2434421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocidadao.infocidadao.com.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2434421>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 1306/2024/MDS/SE/CGAA

À Senhora

**FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Brasília, Distrito Federal

**Assunto: Requerimento de Informação nº 722, de 2024.**

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Faz-se referência ao OFÍCIO Nº 346/2024/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI 15486985), pelo qual essa Assessoria Especial solicita validação/ratificação desta Secretaria com relação a manifestação do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas acerca do Requerimento de Informação nº 722 de 2024 (SEI 15293219), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) em que *"Requer ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a respeito das Comunidades Terapêuticas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestem atendimento como hospital psiquiátrico"*.

2. Nesse sentido, ratifico as informações prestadas por aquele Departamento, conforme OFÍCIO Nº 67/2024/SE/DEPAD-GPIR (SEI 15501531).

Atenciosamente,

GUSTAVO ALVES DE SOUZA  
Secretário-Executivo Adjunto substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves de Souza, Secretário(a) - Executivo Adjunto, Substituto(a)**, em 04/06/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15495275** e o código CRC **24DDFD70**.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
DEPARTAMENTO DE ENTIDADES DE APOIO E ACOLHIMENTO ATUANTES EM ÁLCOOL E DROGAS

OFÍCIO Nº 67/2024/SE/DEPAD-GPIR

Brasília, 21 de maio de 2024.

A Senhora

**FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Brasília, Distrito Federal

**Assunto: Requerimento de Informação nº 722, de 2024.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.022265/2024-92.

Senhora Chefe,

1. Faço referência ao Requerimento de Informação nº 722, de 2024 (SEI 15293219), de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Tabata Amaral (PSB/SP) e do Exmo. Sr. Deputado Federal Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) em que *"Requer ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a respeito das Comunidades Terapêuticas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestem atendimento como hospital psiquiátrico"* neste sentido, o Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas esclarece as seguintes informações.

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que as entidades de acolhimento não prestam serviço como hospital psiquiátrico, destacamos que a competência é do Ministério da Saúde para tal solicitação. Ademais, informamos que as “Comunidades Terapêuticas” contratadas pelo Depad são definidas como entidades jurídicas sem fins lucrativos, entidades essas reconhecidas inclusive na Lei nº 13.019/2014. Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos.

3. Os serviços de acolhimento são prestados em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário por entidades que integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD. A partir de uma abordagem intersetorial, interdisciplinar e transversal, o valor público gerado à sociedade é a reinserção social e familiar dos acolhidos.

4. Informamos também, que em 2023 não houve contratação das entidades de acolhimento por meio do Governo Federal.

Atenciosamente,

SÂMIO FALCÃO MENDES

**Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas**



Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes, Diretor(a) do Departamento de Apoio a Comunidades Terapêuticas**, em 21/05/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://minsej.mt.gov.br/autenticacao-assinatura/canal/leg/01/coletores/2434421>

2434421

com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15501531** e o código CRC **A02DA348**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -  
[www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br)

71000.022265/2024-92 -  
SEI nº 15501531

2434421



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodec.infraeti.gov.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2434421>